



**Mensagem nº 24/2026**

**DIONÍSIO CERQUEIRA – SC 19 DE MAIO DE 2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimos Senhores Vereadores

**ASSUNTO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA - SC – CMJDC**

**Prezado Senhor:**

Cumprimentando-o cordialmente, no uso de minhas atribuições legais, venho respeitosamente, encaminhar o presente Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, que por intermédio de Vossa Excelência seja enviado à Plenária para deliberação.

Certo de contarmos com o necessário apoio a esta propositura, apresentamos a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI**

**Prefeita Municipal**



**PROJETO DE LEI ...../2026**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO  
DE DIONÍSIO CERQUEIRA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
- SC – CMJDC E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI**, Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais leis vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude do Município de Dionísio Cerqueira estado de Santa Catarina – CMJDC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira – SC, com a finalidade de estudar, analisar, discutir, propor, formular, avaliar e articular políticas públicas que contribuam e promovam:

- I – A emancipação juvenil;
- II – O bem-estar juvenil;
- III – o desenvolvimento da cidadania e organização juvenil;
- IV – A equidade de oportunidades para jovens em condições de exclusão.

**Art. 2ª** Compete ao Conselho Municipal da Juventude – CMJDC:

- I – Sugerir à administração municipal políticas públicas visando assegurar e ampliar o direito da juventude;



- II – Auxiliar o Poder Executivo na promoção e execução de projetos e programas para a juventude;
- III – Fomentar estudos, pesquisas e de bates relativos à questão da juventude;
- IV – Monitorar e avaliar programas de governo voltados para a juventude;
- V – Fiscalizar o cumprimento da legislação voltada para a juventude e buscar recursos para implementação de políticas para a juventude;
- VI – Promover a cooperação e o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- VII – Opinar sobre sugestões e denúncias oriundas da sociedade, dando ciência das mesmas aos órgãos públicos competentes.

**Art. 3ª** O Conselho Municipal da Juventude – CMJDC será composto pelos seguintes membros, com seus respectivos suplentes:

- I – Um representante indicado pelo Gabinete da Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira – SC;
- II – Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação Turismo e Esportes;
- IV – Um representante indicado pela pastoral da juventude deste município;
- V - Um representante indicado pelo Moto Grupo Piratas da Fronteira;
- VI- Um representante indicado pelo Grêmio Estudantil da E.E.B Theodoreto C. F. Souto;
- VII - Um representante indicado pela Igreja Assembléia de Deus, campus Bairro Peperiguaçú;
- VIII- Um representante indicado clube de serviço jovem Interact Clube Dionísio Cerqueira;



IX – Um representante indicado pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Dionísio Cerqueira – SC;

X – Um representante indicado pela Associação Empresarial da Fronteira – ASCOAGRIN.”

**§ 1º** Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme indicação prevista nesta Lei.

**§ 2º** A atividade dos membros do Conselho Municipal da Juventude – CMJDC, considerada de relevante interesse público, não será remunerada nem implicará em vínculo com o Poder Público.

**§ 3º** O Poder Executivo Municipal providenciará a publicação do edital com o objetivo de divulgar a abertura das vagas para indicação ao Conselho, cujo mandato será de dois anos.

**§ 4º** O Poder Executivo Municipal possibilitará ao CMJDC assessoria especializada para os debates acerca da política municipal da juventude.

**§ 5º** Para dar atendimento ao parágrafo 4º da presente lei, fica instituída uma Comissão de Apoio Institucional, com a finalidade de repassar orientações ao Conselho Municipal da Juventude – CMJDC, composta por:

- I – Um representante do SEBRAE – Pr;
- II – Um assessor jurídico nomeado pelo executivo municipal;
- III – Um contador indicado pelo núcleo de contadores do município.

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Juventude – CMJDC contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenária composta por todos os Conselheiros;

II – Diretoria, composta de:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;



c) Secretário.

**Art. 5º** O Conselho Municipal da Juventude – CMJDC, no prazo de até cento e vinte dias após a sua instalação, elaborará seu regimento interno e demais normas de organização e funcionamento.

§ 1º O presidente do Conselho Municipal da Juventude – CMJDC será eleito pelos próprios membros titulares do conselho em reunião específica.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogada a Lei 4136 de 05 de setembro de 2011.

**ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, 19 de maio de 2026.**

**BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI**

Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submetemos à elevada deliberação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que **"Cria o Conselho Municipal da Juventude do Município de Dionísio Cerqueira – Estado de Santa Catarina (CMJDC) e dá outras providências"**.

A proposta fundamenta-se na necessidade premente de modernizar e fortalecer as políticas públicas voltadas à população jovem de nosso município, promovendo sua emancipação, bem-estar e o pleno exercício da cidadania. A criação deste espaço democrático justifica-se pelos seguintes aspectos fundamentais:

- **Democratização e Participação Social:** O CMJDC funcionará como um órgão consultivo e deliberativo, permitindo que a juventude cerqueirense participe ativamente do planejamento, fiscalização e avaliação das ações governamentais que impactam diretamente suas vidas.
- **Representatividade Plural:** A composição do conselho foi desenhada de forma equilibrada e paritária, envolvendo tanto o Poder Público (Gabinete e Secretarias) quanto a sociedade civil organizada, incluindo representações religiosas, estudantis, tradicionalistas/culturais, sindicais e do setor empresarial. Essa pluralidade garante que as demandas de diferentes realidades e bairros sejam ouvidas de forma equitativa.
- **Suporte Técnico e Integração Regional:** Inovando na governança local, o projeto institui uma Comissão de Apoio Institucional composta por assessoria jurídica, contábil e técnica (com a relevante parceria do SEBRAE-PR), garantindo que os debates e projetos dos jovens tenham a consistência técnica necessária para se transformarem em políticas efetivas e viáveis.
- **Segurança Jurídica e Atualização Legislativa:** A presente proposta revoga a Lei nº 4.136 de 05 de setembro de 2011, promovendo uma necessária atualização do ordenamento jurídico municipal para adaptá-lo à realidade



socioeconômica atual e às diretrizes contemporâneas das políticas de juventude.

Importa destacar que a atividade dos conselheiros será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, assegurando o espírito voluntário, comunitário e o compromisso social dos envolvidos, sem gerar novos encargos financeiros diretos de pessoal para o erário.

Pelas razões expostas, convictos de que esta iniciativa contribuirá significativamente para o desenvolvimento social, econômico e cidadão de Dionísio Cerqueira, contamos com o indispensável apoio dos Nobres Vereadores para a sua rápida tramitação e aprovação.

Dionísio Cerqueira – SC, 19 de maio de 2026.

**BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI**

Prefeita Municipal